



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Gab. Des. Gabriel Velloso  
IncResDemRept 0000401-25.2018.5.08.0000  
SUSCITANTE: EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
SUSCITADO: EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
OITAVA REGIAO

### DESPACHO

Considerando que o E. Tribunal Pleno deste Regional, em sessão realizada em 11.06.2018, admitiu o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, suscitado pela Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e atuado sob o número 0000401-25.2018.5.08.0000 (Pje), com fundamento nos artigos 979 e seguintes do CPC, RESOLVO:

I) SUSPENDER, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região da Justiça do Trabalho os processos relacionados ao tema objeto no IRDR: **"VALE ALIMENTAÇÃO. DESCONTO SALARIAL. O desconto de valor dos salários, ainda que irrisório, para custeio parcial, retira a natureza salarial do vale alimentação, quando a empresa não se encontra inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e o fornece voluntariamente?"**

II) DETERMINAR a ampla divulgação da admissibilidade do incidente, com publicação da matéria no Portal do TRT-8ª, devendo ser encaminhada a decisão à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Desembargadores, Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, Ministério Público do Trabalho, Advocacia Geral da União - AGU no Estado do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará e Seção Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Federação Nacional dos Bancos - FENABAN, Secretaria Judiciária, Secretarias de Turmas e Assessoria de Comunicação.

III) SOLICITAR aos Presidentes das Turmas para que, no prazo de 15 dias, prestem informações acerca de processos sob a jurisdição do respectivo órgão, nos quais se discute o tema objeto do incidente, devendo ser informado o posicionamento adotado pelo órgão judicante sobre a matéria, com a anexação de, pelo menos, um acórdão. (artigo 982, II, CPC).

IV) SOLICITAR aos órgãos de Primeiro Grau (Varas do Trabalho) para que, no prazo de 15 dias, prestem informações acerca de processos sob sua jurisdição, nos quais se discute o tema objeto do incidente, devendo ser informado o posicionamento adotado pelo órgão judicante sobre a matéria, com a anexação de, pelo menos, uma decisão. (artigo 982, II, CPC).

V) INTIMAR o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 982, III, CPC).

VI) DETERMINAR o encaminhamento da decisão de admissibilidade do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT-8, para ciência e providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo 979 do CPC, bem como na Resolução 235/2016 do CNJ.

Ultimadas as providências acima, os autos devem vir conclusos para cumprimento do disposto no artigo 983 do CPC e demais providências ali mencionadas, caso necessárias. Por se tratar de Processo Judicial Eletrônico (PJe), as comunicações devem ser realizadas, sempre que possível, no modo virtual, inclusive as informações e seus anexos, que deverão ser encaminhadas ao gabinete deste relator.

Belém/PA, 14 de junho de 2018.

**GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO-Desembargador do Trabalho Relator**

BELEM, 14 de Junho de 2018

GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO]**



18061411071083500000005165302

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo